



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 166/2019**

TIPO DE MATÉRIA: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 166 /2019.

EMENTA: Altera dispositivos a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DO VETO : 12/01/2021 - Horário 17:24

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Executivo Municipal pretende vetar na parcialmente o Projeto de Lei nº 166/2019 que altera dispositivos a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

Ao vetar parcialmente o projeto de lei em tela aduz o Executivo Municipal que devido ao início de mandato, que não teve tempo hábil de analisar toda a situação financeira do Município, bem como a matéria foi proposta no ano de 2019, antes da Pandemia da COVID-19 e da redução da quantidade de usuários do transporte coletivo urbano.

Traz à luz da matéria que há demanda judicial interposta pelo Consórcio Tupa, pleiteando indenização do Município, em tese, pelo descumprimento contratual e quebra do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão previstas no Contrato 180/2017, relativo à concessão da prestação e exploração de serviço público



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

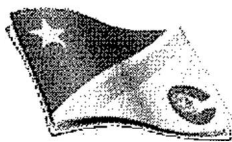


(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





de transporte coletivo urbano de passageiro do Município, contrato este com vigência de 20 (vinte) anos, isto é vigente até 2037.

Ressalta ainda que, devido a o aumento do número de veículos para a execução de serviços de fretamento contínuo de passageiros por terceiros, poderá acarretar maior redução na quantidade de usuários do transporte coletivo.

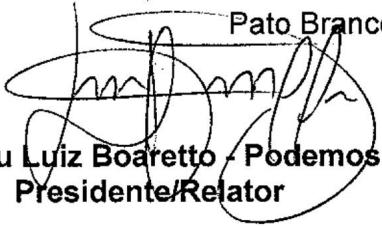
II - VOTO DO RELATOR

O veto parcial ao Projeto de Lei 166/2019 trata exclusivamente de veto ao art. 1º do referido projeto, este por sua vez trata da questão do fretamento a terceiros, permitindo que as autorizações de fretamento contínuo a terceiros para atender as empresas e indústrias locais exceder somente a 10% (dez por cento), da mesma quantidade de veículos da frota do Transporte Coletivo Regular de Passageiros.

Já a Lei Geral do Transporte permite que além do número de veículos ônibus e micro-ônibus utilizados pelas Concessionárias do Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, o Município poderá emitir Autorizações para execução de serviços de fretamento contínuo a terceiros. Tais autorizações não poderão exceder em 100% (cem por cento) a quantidade de veículos da frota total do Transporte Coletivo por Ônibus.

Após análise do Veto Parcial encaminhado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 166/2019, atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL AO VETO PARCIAL** do Poder Executivo.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada nos dias 02 e 10 de fevereiro de 2021, exaram parecer favorável ao Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 166/2019.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2021.


Claudemir Zanco - PL
Membro


Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro


Romulo Faggion
Membro


Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Dirceu Luiz Boaretto – Podemos**, **Claudemir Zanco – PL**, **Eduardo Albani Dala Costa – MDB**, **Romulo Faggion – PSL** e **Thania Maria Caminski Gehlen – DEM**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

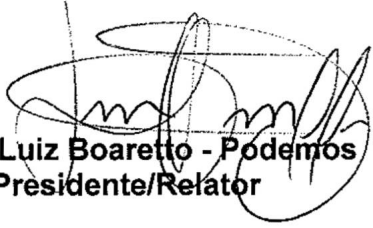
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/.....

Aceita o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 166/2019.

Art. 1º Fica aceito o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente/Relator


Claudemir Zanco - PL
Membro


Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro


Romulo Faggion
Membro


Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

